



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná



PUBLICADO NO JORNAL	
De <u>Boleão</u>	
Exemplar Nº	<u>3649</u>
Data	<u>13.12.07</u>

LEI Nº 212/2007
11/12/2007

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de Lotes de Terras Urbanos, abaixo especificado, para a **ASSOCIAÇÃO DE TROPEIROS - COMPANHIA PÉ NA ESTRADA - CPE** e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e, eu Prefeito **ADAIR CECCATTO**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **CONCEDER DIREITO REAL DE USO**, Lotes de Terras Urbanos, n.ºs 03, 04, 05, 06, 07 e 08, da Quadra 15, Patrimônio da cidade de São Jorge D'Oeste, com área total de 3.600 m² (três mil e seiscentos metros quadrados), com seus limites e confrontações especificadas na matrícula n.º 25.214, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos - Paraná, à **ASSOCIAÇÃO DE TROPEIROS - COMPANHIA PÉ NA ESTRADA - CPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.135.550/0001-92, com sede na Av. Prefeito Adelarte Debortoli - S/N.º, Centro, São Jorge D'Oeste/Pr.

Parágrafo Único - A Associação beneficiária fica com a obrigação de preservar nos referidos lotes, a área de 3.600m² (três mil e seiscentos metros quadrados), o plantio de árvores nativas, cuidando das mesmas para que possam se desenvolver da melhor forma possível, podendo utilizar preservando todos e quaisquer bens edificados nos lotes de terras cedidos.

Art. 2º - A concessão será formalizada através de Termo de Responsabilidade na entrega dos imóveis, revogável a qualquer momento por interesse da Administração Pública Municipal, não se enquadrando nos ditames contratuais regidos pelo Código Civil, ou seja, Legislação Locatária, sendo que por este Termo cede a concessionária o uso dos referidos Lotes de Terras, em caráter precário, para sua exclusiva atividade associativa, não transferindo a titularidade dos imóveis, a qual continua sendo do Município de São Jorge D'Oeste.

Art. 3º - O compromisso da Associação, a partir da aprovação desta Lei e da Assinatura do respectivo Termo de Cessão com o Município de São Jorge D'Oeste, é o seguinte:

- Fica a Associação com o compromisso de manter seu funcionamento no Município de São Jorge D'Oeste - Paraná, pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir da publicação desta Lei;
- Manter os Lotes cedidos, em perfeita conservação, devendo restituir ao Município ao término do prazo estabelecido no respectivo Termo de Cessão.

Art. 4º - No prazo do Termo de Cessão, poderá ser revogado o benefício, se a Associação deixar de cumprir com qualquer obrigação assumida, podendo também ser ampliado o prazo de referida Cessão, através de nova Lei.

Art. 5º - No caso de não cumprimento por parte da Cessionária das demais exigências da presente Lei e contidas no respectivo Termo de Cessão, assinado pelas partes, poderá o Município, rescindir o mesmo, independentemente do pagamento de qualquer indenização, seja esta a que título for, à Cessionária.

Art. 6º - A concessão de que trata esta Lei, será efetivada com dispensa do procedimento licitatório em razão do caráter filantrópico da beneficiária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Jorge D'Oeste, aos 11 dias do mês de dezembro de 2007.



ADAIR CECCATTO - Prefeito